



## BAHIA

# Durante reunião com o Ministro do Trabalho, Luiz Marinho, realizada na sede do Sindipetro-BA, o presidente do Sindvigilantes/BA, Paulo Brito, entregou uma pauta urgente da categoria



O documento propõe que o decreto que regulamenta o Estatuto da Segurança Privada (Lei 14.967/2024) inclua a retenção de crédito das empresas contratantes, com depósito em conta vinculada e bloqueada, para garantir

o pagamento das verbas trabalhistas de vigilantes e trabalhadores e trabalhadoras terceirizados em caso de falência ou quebra de contrato. “É fundamental garantir que esses trabalhadores recebam o que é seu por direito. O seguro garantia não basta. É preciso uma conta vinculada para evitar o calote!” — Paulo Brito, presidente do Sindvigilantes/BA.

O ministro Luiz Marinho reconheceu a legitimidade e urgência da pauta: “Estamos comprometidos em garantir dignidade a quem vive do seu trabalho. Essa pauta será analisada com atenção”, afirmou.

Também estiveram presentes o secretário estadual Augusto Vasconcelos e representantes das centrais CUT, CTB, CSB e Força Sindical.

É hora de fortalecer os direitos de quem protege!

FONTE: SINDVIGILANTES BA

## TRABALHO ESCRAVO:

# EMPRESA DE SEGURANÇA CONTINUA NA LISTA SUJA

Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo  
(Portaria Interministerial MTE/MOHC/MR nº 18 de 13/09/2024)

INSPEÇÃO DO TRABALHO 

Atualização periódica de 8 de abril de 2025. Cadastro atualizado em 28/04/2025.

I - PUBLICAÇÃO DO CADASTRO DE EMPREGADORES PREVISTA NO ARTIGO 2º, CAPUT, DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MTE/MOHC/MR Nº 18, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

ID	Ano de atual. fiscal	UF	Empregador	CNPJ/CPF	Estabelecimento	Trabalhadores envolvidos	DNAE	Decisão administrativa de procelibação	Incluído no Cadastro de Empregadores
76	2023	MS	ARIVALDO OLIVEIRA DO RIBEIRO	008.428.913-06	RUA FLORENÇA, 1726, JARDIM CANAÇA, NOVA LINDA	16	1228-401	11/03/2024	07100024
80	2024	SP	ARMANDO DALCHIO MONTIRO ZATHELETTI	37.194.888889-80	RUA FRANCISCO FERREIRA, 181, VILA DOMINA, SÃO PAULO/SP	8	1413-601	08/11/2023	09040025
81	2024	BA	ARMANDO PO DE AZEVEDO FILHO	017.857.215-70	FAZENDA DE ARMANDO PO DE AZEVEDO FILHO	2	8700-500	10/12/2024	09040025
82	2024	RS	ARNO OLSON POSPISCHIL	220.172.700-05	TERRENO CONTIGUO À RESIDÊNCIA DE ARNO OLSON POSPISCHIL	2	8700-500	18/10/2024	09040025
83	2023	RO	ARQUIMEDES FRANCISCO ZEPHERINO	280.718.862-91	LOT 048 PARQUE ALTO, LOTE 07, BR 116, OLIVEIRA 13, ZONA RURAL, BURITIRAMA	1	8193-201	28/02/2024	07100024
84	2021	RJ	ASA BRANCA COMERCIO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS EIRELI	32.378.8340001-42	RUA JORNALISTA GERALDO BOCHA, 888, JARDIM AMÉRICA, RIO DE JANEIRO/RJ	2	4638-701	21/03/2022	07100024
85	2023	BA	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DO	13.817.7140001-01	FAZENDA PAU DE OLHEIROS, RODOVIA BA-154, ZONA RURAL, JACOBINA/BA	1	8138-300	09/05/2024	07100024
86	2021	BA	AUREAN CARVALHO NOIRA	810.855.580-54	FAZENDA PELEGADA, ZONA RURAL, BOQUEIRÃO	10	6228-800	26/10/2022	06100023
87	2023	MS	AZULINA MARIA DE OLIVEIRA FERREZ DOS CAMPOS	278.278.418-34	FAZENDA BONANER, ZONA RURAL, ITAMBANDUBA	3	8134-200	04/03/2023	05040024
88	2023	SP	BANDELA JEANE COMERCIO DE ROUPAS EIRELI	37.286.0360001-62	RUA MACIURA, Nº 104, CIDADE LÍDER, SÃO PAULO/SP	8	1413-601	04/08/2024	09040025
89	2023	BA	BARRAFORTE SEGURANÇA PRIVADA LTDA	07.342.0500001-18	FAZENDA SÃO JOSÉ, RODOVIA BA-154, KM 82, BARRA/BA	5	8211-101	28/11/2023	05040024
90	2023	DF	BAUER SOUZA SANTOS	178.288.980-18	FAZENDA SANTA RITA, RODOVIA DO FIM E FAZENDA SANTA RITA, ZONA RURAL, MONTE ALEGRE DE GOIÁS/GO	1	0102-101	23/08/2023	05040024
91	2024	GO	BELA MARES INCORPORACOES LTDA	11.325.0200001-58	CANTEIROS DE OBRAS, SERRANÓPOLIS/GO	21	8125-400	19/12/2024	09040025

Uma empresa chamada Barra Forte Segurança Privada Ltda, da cidade de Barra, no estado da Bahia permanece na “lista suja do trabalho escravo” divulgada periodicamente pelo Ministério do Trabalho.

Na primeira vez que esta empresa entrou na lista a CNTV divulgou a notícia e as circunstâncias da constatação do trabalho escravo que esta empresa prestava numa fazenda no município de Barra.

No setor de segurança privada trabalho escravo não é impossível. A situação de atraso de salário, falta de alimentação, de proteção contra chuva e sol, entre outras situações já significa para nós situações degradantes e análogas a trabalho escravizado. Imagine condições de retenção e ameaças.

Vigilante fique ligado. Denuncie, busque a sua proteção.

Fonte: CNTV

# ENTENDA O CASO:

## Lista suja do trabalho inclui novos 155 empregadores, a maioria cria bovinos

**Nas atividades mais incluídas na lista do Ministério do Trabalho e Emprego estão ainda cultivo de café; trabalho doméstico; produção de carvão vegetal; e extração de minerais diversos**



### MTE / ARQUIVO

Os dados do Cadastro de Empregadores que submeteram trabalhadores a condições análogas à escravidão, conhecido como “Lista Suja”, foram atualizados e divulgados nesta quarta-feira (9), pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), por meio da Secretaria de Inspeção do Trabalho.

Nesta atualização, 155 empregadores foram incluídos no Cadastro. As atividades com maior número de inclusões nesta edição foram: criação de bovinos (21); cultivo de café (20); trabalho doméstico (18); produção de carvão vegetal (10); e extração

de minerais diversos (7). No caso do trabalho doméstico os patrões foram inseridos em razão da comprovação de trabalho análogo à escravidão desta atividade.

O nome do empregador é incluído no Cadastro e permanece publicado por dois anos, conforme o art. 3ª da Portaria Interministerial que regula a lista. Por isso, no dia 4 de abril de 2025, o MTE retirou 120 nomes que já haviam completado esse prazo. Com a permanência de outros nomes que não cumpriram o tempo de dois anos, a lista suja do trabalho tem atualmente 745 empregadores registrados.

Durante as ações de fiscalização da Inspeção do Trabalho, quando são encontrados trabalhadores em condições análogas à escravidão, são registrados autos de infração para cada irregularidade trabalhista identificada. Esses documentos comprovam graves violações de direitos. Além disso, é lavrado um auto de infração específico que descreve a situação de trabalho análogo ao de escravo. Cada auto dá origem a um processo administrativo, no qual os empregadores têm garantidos seus direitos de defesa, podendo apresentar argumentos e recorrer em duas instâncias.

A inclusão de pessoas físicas ou jurídicas no Cadastro de Empregadores só acontece após a conclusão do processo administrativo que analisou o auto de infração por trabalho análogo ao de escravo. Para que o nome seja incluído, é necessário que a autuação tenha sido considerada válida em decisão final, sem possibilidade de recurso.

Em 2020, o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu a constitucionalidade da criação e manutenção do Cadastro de Empregadores, conhecido como “Lista Suja do Trabalho Escravo”. A decisão reforça que a publicação do cadastro não se trata de uma penalidade, mas sim de uma medida de transparência ativa por parte da Administração Pública. Essa prática está alinhada ao princípio constitucional da publicidade dos atos do poder público e à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), que garante o direito de acesso à informação e determina que os órgãos públicos devem divulgar, de forma proativa, dados de interesse coletivo ou geral, em local de fácil acesso.

## **Histórico**

O Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores à condição análoga à de escravo, popularmente conhecido como “Lista Suja”, existe desde 2003 e é regulamentada atualmente pela Portaria Interministerial nº 18, de 13 de setembro de 2024.

A atualização do cadastro é feita a cada seis meses — a última foi em outubro de 2024 — e tem como objetivo dar transparência às ações de combate ao trabalho escravo realizadas por auditores-fiscais do Trabalho do MTE. Essas operações podem contar com o apoio do Ministério Público do Trabalho (MPT), Ministério Público Federal (MPF), Polícia Federal (PF), Polícia Rodoviária Federal (PRF), Defensoria Pública da União (DPU) e outras forças de segurança.

## **Como denunciar**

Denúncias de trabalho análogo à escravidão podem ser feitas de forma remota e sigilosa no Sistema Ipê, sistema lançado em 15 de maio 2020 pela Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) em parceria com a Organização Internacional do Trabalho (OIT). O Sistema Ipê é o único sistema exclusivo para recebimento de denúncias de trabalho análogo à escravidão e integrado ao Fluxo Nacional de Atendimento às Vítimas do Trabalho Escravo.

Ao divulgar a lista o MTE disse reforçar o compromisso do Brasil com a erradicação das formas modernas de escravidão, seguindo as metas do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 8.7 da Agenda 2030 da ONU. Esse objetivo prevê a adoção de medidas imediatas e eficazes para eliminar o trabalho forçado, a escravidão moderna e o tráfico de pessoas, além de proibir e eliminar as piores formas de trabalho infantil — incluindo o uso de crianças-soldado — e acabar com o trabalho infantil em todas as suas formas até 2025.

## **\*Com informações do MTE**

**FONTE: Redação CUT**

# COMUNICADO AOS VIGILANTES DA EMPRESA DE SEGURANÇA HAWK.



**Sindicato dos Vigilantes**  
Niterói e Região

NITERÓI, SÃO GONÇALO,  
ITABORAÍ, RIO BONITO e MARICÁ

[sindicatosvnit@gmail.com](mailto:sindicatosvnit@gmail.com) // [www.svnit.com.br](http://www.svnit.com.br)

SEDE: Tel: (21) 3607-3070 // Rua Gustavo Lira, nº 15, - Fundos - Centro - Niterói/RJ

SUBSEDE: Tel: (21) 2036-0557 // Rua Dr. Nilo Peçanha, nº 100 - Sala 801 - Centro - São Gonçalo/RJ

Filiado à

CNTV

O Sindicato Svnit recebeu ontem a noite um informe da Empresa Hawk sobre os atrasos do pagamento do salário dos Vigilantes da nossa base territorial.

A informação que nós foi passada é que até dia 15/04 estará sendo efetuado o pagamento dos Vigilantes do posto PVax e no tocante aos demais estão buscando solucionar o mais breve possível.

Já informamos a empresa que vamos tomar as medidas necessárias para que o pagamento seja realizado o mais breve possível, e que o trabalhador não pode ficar sofrendo como vem acontecendo à meses.

Vamos conversar com os contratantes e buscar um jeito de resolver essa situação o mais rápido possível.

O contratante como fiscalizador tem por obrigação de fazer com que a empresa cumpra com as suas obrigações para com os trabalhadores, pois também poderá ser penalizado por omissão na fiscalização.

Segunda feira a diretoria do Sindicato vai a campo visitar os contratantes.

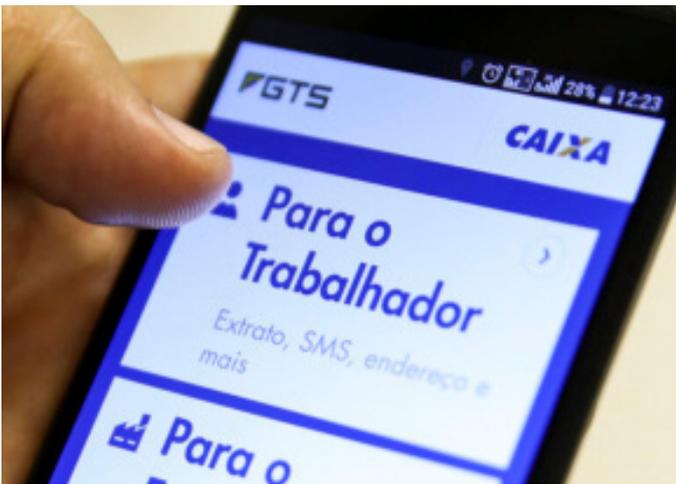
Vamos continuar cobrando até que o pagamento dos trabalhadores sejam quitados.

SÁBADO, 12 DE ABRIL DE 2025

FONTE: Sindicato Svnit

# FGTS é crédito prioritário trabalhista na recuperação judicial, diz STJ

**Os créditos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) são legalmente equiparados aos créditos de natureza trabalhista e, por isso, devem ser habilitados na recuperação judicial como prioritários.**



**FGTS é equiparado a crédito trabalhista para fins de habilitação em RJ**

A conclusão é da 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, que negou provimento ao recurso especial de uma transportadora que está em recuperação judicial.

O caso tratou da inclusão de uma dívida de FGTS no processo de soerguimento. A empresa recorreu alegando que a competência para fazer a habilitação do crédito é da União.

O Tribunal de Justiça do Mato Grosso julgou que as verbas do FGTS são créditos resultantes das relações de trabalho e destinadas à exclusiva titularidade do trabalhador, de modo que devem ser habilitadas no procedimento de recuperação judicial.

## FGTS é verba trabalhista

A mesma conclusão foi mantida pela 4ª Turma. Relator do recurso, o ministro João Otávio de Noronha apontou que a titularidade do crédito de FGTS é do próprio empregado, e não da União.

“O titular é o próprio empregado, pois a origem do crédito está necessariamente vinculada à atividade laboral efetivamente prestada”, disse. Isso faz com que se reconheça que o FGTS é fruto civil do trabalho, afirmou o ministro.

“Assim, os valores relativos à rescisão do contrato de trabalho, especificamente em relação ao FGTS, têm natureza trabalhista, devendo, também, ser classificados, no processo de Recuperação Judicial e Falência, como crédito prioritário trabalhista, nos termos da Lei 11.101/2005”, concluiu.

FONTE: Danilo Vital - revista Consultor

Jurídico em Brasília

# Comissão de Constituição e Justiça aprova novos prazos para INSS analisar pedidos de benefícios

**Salário-maternidade terá prazo mais curto entre os benefícios, no máximo 30 dias; objetivo é zerar fila de espera**



Laura Carneiro, relatora na CCJ

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) da Câmara dos Deputados aprovou projeto de lei que estabelece novos prazos (de 30 a 90 dias) para que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) conclua a análise dos pedidos de benefícios previdenciários e assistenciais, com o objetivo de zerar a fila de espera.

Por recomendação da relatora, deputada Laura Carneiro (PSD-RJ), foi aprovado o substitutivo da Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família ao Projeto de Lei 4365/21, do deputado Sidney Leite (PSD-AM). Laura Carneiro fez apenas ajustes técnicos no texto, prevendo, por

exemplo, que a futura lei entre em vigor em 180 dias após a data de sua publicação.

O projeto tramitou em caráter conclusivo e poderá seguir ao Senado, a menos que haja recurso para votação pelo Plenário da Câmara.

Pelo texto, os prazos definidos para o INSS concluir essa análise passam a ser:

- 90 dias para as aposentadorias (exceto por incapacidade permanente);
- 60 dias para a pensão por morte, o auxílio-acidente e o auxílio-reclusão;
- 45 dias para o benefício por incapacidade temporária e a aposentadoria por incapacidade permanente, inclusive acidentários;
- 45 dias para o benefício de prestação

continuada (BPC) à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família; e

- 30 dias para o salário-maternidade.

Atualmente, a legislação estabelece que o primeiro pagamento desses benefícios seja efetuado, de forma definitiva, em até 45 dias após a data da apresentação, pelo segurado, da documentação necessária à sua concessão.

A exceção é o BPC, que não tem um prazo determinado pela legislação.

A proposição aprovada mantém esse prazo de 45 dias, mas para a concessão de um “benefício provisório”, tipo que não existe na lei atual. Já a concessão definitiva seria concluída nos novos prazos estabelecidos. Só o salário-maternidade terá prazo mais curto, de 30 dias.

Se, após a conclusão do processo, o benefício mensal sofrer redução, as diferenças recebidas não serão cobradas nem compensadas do segurado, salvo em caso de comprovada má-fé.

Reportagem - Paula Moraes

Edição - Geórgia Moraes

Fonte: Agência Câmara de Notícias

## Grupo GPS (GGPS3) pagará R\$ 219 milhões em dividendos



O Grupo GPS (GGPS3) anunciou nesta quinta-feira (10) a distribuição de R\$ 219 milhões em dividendos referentes ao exercício de 2024. A decisão foi aprovada durante a Assembleia Geral Ordinária realizada na mesma data.

O valor bruto por ação ordinária será de R\$ 0,32, sendo R\$ 0,23 referentes aos dividendos mínimos obrigatórios e R\$ 0,09 em dividendos adicionais.

Terão direito ao pagamento os acionistas com posição em 10 de abril de 2025. A partir de 11 de abril, as ações serão negociadas ex-dividendos.

O pagamento será realizado no dia 24 de abril, à vista, em moeda nacional, disse o Grupo GPS. O crédito será feito com base nas informações bancárias fornecidas ao Itaú, escriturador das ações. Quem tem ações custodiadas em corretoras receberá conforme os procedimentos das instituições.

Os dividendos são isentos de Imposto de Renda, conforme a legislação vigente.

FONTE: Equipe Money Times

# Banco não é responsável por verbas trabalhistas de vigilante, decide TST

**A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho rejeitou o recurso de um vigilante de São Paulo que pretendia responsabilizar dois bancos pelas verbas devidas por sua empregadora. Por maioria, o colegiado entendeu que a relação das instituições financeiras com a empregadora envolvia contrato comercial, e não de terceirização**



**Vigilante prestava serviços para duas instituições bancárias em São Paulo**

O Na reclamação trabalhista, o vigilante disse que sempre trabalhou de forma concomitante para as duas empresas bancárias, recolhendo e entregando valores em agências e terminais de atendimento.

Por isso, a seu ver, os bancos deveriam responder de forma subsidiária por parcelas como horas extras e adicional de periculosidade, pois se beneficiaram diretamente do seu trabalho.

## **Natureza mercantil**

A pretensão foi acolhida pelo juízo de primeiro grau, mas o Tribunal Regional do Trabalho afastou a condenação dos bancos, e a decisão foi mantida pela 5ª Turma do TST e, agora, pela SDI-1.

Expediente:

Boletim produzido pela assessoria de comunicação da CNTV

Presidente da CNTV: José Boaventura Santos

Secretário de Imprensa e Divulgação: Geraldo da Silva Cruz

Colaboração: Jacqueline Barbosa

Diagramação: Anibal Bispo

Prevaleceu no julgamento o voto do ministro Breno Medeiros, para quem o contrato de transporte de valores não se equipara à terceirização de serviços. Segundo ele, existem particularidades nesse tipo de prestação que não permitem a caracterização da responsabilidade subsidiária.

Segundo o magistrado, os bancos contratam apenas o transporte de valores, e a prestação de serviços do vigilante decorreu de contrato com essa finalidade firmado entre a empregadora e os bancos, de natureza eminentemente comercial. “Nesse tipo de contrato, o foco é o resultado, é o transporte.”

Medeiros lembrou que, em contratos do gênero, não há qualquer imposição de prestação pessoal do empregado nas dependências da tomadora de serviços — ao contrário da terceirização, em que uma empresa contrata outra, de finalidade social distinta, para fornecer mão de obra para executar serviços em suas próprias instalações.

Ficaram vencidos os ministros Augusto César (relator), José Roberto Pimenta, Cláudio Brandão, Renato de Lacerda Paiva (aposentado), Lelio Bentes Corrêa e Mauricio Godinho Delgado. Com informações da assessoria de imprensa do TST.

**Fonte: CONJUR**

www.cntv.org.br  
cntv@terra.com.br  
(61) 3224-1658

SDS - Edifício Venâncio Junior,  
Térreo, lojas 09-11  
73300-000 Brasília-DF